



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 318, de 27 de agosto de 2019

Aprova o Plano de Trabalho de consolidação do Parque Estadual do Rio Doce – 1ª Etapa, e estabelece prazo para assinatura de Acordo de Cooperação entre IEF e Fundação Renova, bem como diretrizes para determinação do cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido na Cláusula 182 do TTAC, na Deliberação CIF nº 237/2018, nas Notas Técnicas nº 18/2019, nº 19/2018 e nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio da Câmara Técnica de Biodiversidade e Conservação (CT-BIO), bem como o Plano de Trabalho para a Consolidação do Parque Estadual do Rio Doce (PERD) e os respectivos anexos apresentados para a CT-BIO no dia 14/07/2019, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar o Plano de Trabalho de consolidação do PERD – Etapa 1, com os ajustes acordados entre Fundação Renova e Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme recomendação exposta na Nota Técnica nº 24/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio.
2. Aprovar o valor de R\$ 63.141.600,00 (sessenta e três milhões, cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) proposto para a execução do Plano de Trabalho de consolidação do PERD – Etapa 1, ação prevista pela Cláusula 182 do TTAC, a qual possui natureza compensatória.
3. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a assinatura de Acordo de Cooperação entre o IEF/MG e a Fundação Renova, visando à execução do Plano de Trabalho aprovado no item 1.
4. Estabelecer que o Plano de Trabalho devidamente ajustado deve ser integrado ao Acordo de Cooperação e apresentado ao CIF.
5. Definir que o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho deverá ser utilizado para fins de acompanhamento de cumprimentos dos prazos referentes à Cláusula 182 do TTAC, podendo o mesmo ser ajustado, desde que haja justificativa e consenso entre as partes.
6. Durante todo o processo de elaboração do Plano de Manejo do PERD, será assegurada a participação dos atingidos, observada a Lei nº 9985/2000.

Belo Horizonte/MG, 27 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 28/08/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5805201** e o código CRC **BCE02159**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 5805201